



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 018/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **VANITRAR COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.329.398/0001-30, com sede Av. Julio de Mailhos, nº 300, Sala 02, Centro da cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado por seu Sócio Sr. Vanirio Chagas, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Julio de Mailhos, nº 297, centro da cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, CPF nº 584.898.600-25, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2025, em conformidade com TRANSFEREGOV.BR, plano de ação nº 09032024-71603/2024, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O Contratante adquire do Contratado o bem ora descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT. | MARCA | MODELO | VALOR          |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------|----------------|
| 01   | TRATOR AGRÍCOLA NOVO ANO/MODELO 2025, COM MOTOR NO MÍNIMO 80CV, 3 CILINDROS, TURBO, BOMBA INJETORA MECÂNICA, TRANSMISSÃO 12X4, TRAÇÃO 4X4, PESOS DIANTEIROS 6X25 KG, PESOS TRASEIROS 3+3X52 KG, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24R1, PNEUS TRASEIROS 18.4-30R1, MARCA DE PNEUS CONFORME DISPONIBILIDADE DE FÁBRICA, 2 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO, TOMADA DE | 01     | BUDNY | 8040SL | R\$ 173.900,00 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| FORÇA IPTO 540 RPM,<br>TANQUE DE<br>COMBUSTÍVEL,<br>LEVANTE HIDRÁULICO,<br>TETO ROPS, DIREÇÃO<br>HIDROSTÁTICA,<br>ASSENTO<br>CONFORTÁVEL, FREIO<br>ESTACIONÁRIO,<br>PAINEL DE<br>INSTRUMENTOS COM<br>TODOS ITENS DE<br>FÁBRICA, ITENS DE<br>SEGURANÇA<br>CONFORME NORMAS<br>DE SEGURANÇA;<br>PARALAMAS<br>DIANTEIROS, PAINEL<br>DE INSTRUMENTOS<br>COM TODOS OS ITENS<br>ORIGINAIS DE<br>FÁBRICA, PISCA<br>ALERTA, LANTERNAS<br>DE POSIÇÃO<br>DIANTEIRAS E<br>TRASEIRAS,<br>RETROVISORES<br>LATERAIS, BUZINA,<br>ASSENTO DO<br>OPERADOR COM<br>REGULAGENS. TODAS<br>AS CARACTERÍSTICAS<br>ORIGINAIS DE<br>FÁBRICA, COM NO<br>MÍNIMO 01 ANO DE<br>GARANTIA E<br>ASSISTÊNCIA TÉCNICA<br>ATÉ 30 KM DA SEDE<br>DO MUNICÍPIO.<br>ENTREGUE NA SEDE<br>DO MUNICÍPIO, SEM<br>CUSTOS. |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**



**Cláusula Segunda:** O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo bem descrito na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2025, será o valor de R\$ 173.900,00 (Cento e setenta e três mil e novecentos reais).

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento do trator, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 018/2025, Contrato Administrativo nº 122/2025 e o número do TRANSFEREGOV.BR nº 09032024-71603/2024.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura. Dados bancários da contratada:

Banco: Cresol; Agência: 5691; Conta corrente: 26974-3;

- b) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses dias, com início em 06 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fornecerá garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 12 meses, a contar da emissão da nota fiscal;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer Assistência Técnica do equipamento até 30 km da sede do Município de Caseiros/RS;

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08 – Secretaria Municipal da Agricultura;  
2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;  
449052000000 – Equipamentos de material permanente.



## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o bem, na forma deste contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.
- b) Fornecer garantia do Produto adquirido pelo período de 1 ano, responsabilizando-se pela troca ou substituição ou respectivo conserto, se necessário;
- c) Fornecer Assistência Técnica até 30 km da sede do Município de Caseiros/RS;
- d) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Quanto a garantia, bem como ao fornecimento de peças, deverá a Contratada observar as demais regras e condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos, como:

- I. Caso a assistência técnica esteja localizada em distância superior a 30 km, as despesas com deslocamento serão suportadas pela licitante vencedora;
- II. As despesas previstas no subitem I envolvem tanto o deslocamento do mecânico para conserto, como também o transporte do trator para a sede da assistência técnica efetuar algum conserto ou exame durante o período de garantia;
- III. A assistência técnica deverá ter estrutura condizente com padrão de concessionária, sendo que tanto a concessionária licitante como a fabricante ficarão responsáveis pela qualidade do trator e respectivo atendimento durante o período de garantia.
- IV. A garantia será de no mínimo 12 meses a contar da entrega. Caso a garantia ofertada pelo fabricante for superior, observar-se-á a prescrição do fabricante quanto ao tempo;
- V. As despesas com troca de óleo, filtros e outros produtos que necessitam ser substituídos durante o período de garantia, serão suportados pelo Município, exceto se a concessionária ou fabricante assumirem o ônus;

**Parágrafo Segundo:** A Contratada e a Concessionária assumem o compromisso solidário de fornecimento de peças e atendimento mecânico pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega do bem descrito na cláusula primeira deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato** Administrativo, devendo a entrega ser realizada na Sede do Município de Caseiros, junto a Prefeitura Municipal. O bem deve preencher todas as características e descrição da cláusula primeira, e o fiscal do contrato, juntamente com o Setor de Patrimônio deve realizar a conferência das características técnicas no ato da entrega, e caso necessário realizar as devidas notificações.



## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Deivid Geittens para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Nona:** O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Caseiros**  
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE  
**CASEIROS**  
Compromisso e trabalho  
pelo bem de todos.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

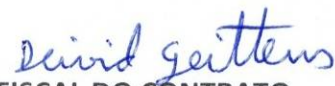
Caseiros, 06 de outubro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**  
Contratante

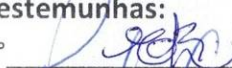
VANIRIO CHAGAS CPF  
584.898.600-25 RG 6049843748

Assinado de forma digital por VANIRIO CHAGAS  
CPF 584.898.600-25 RG 6049843748  
Dados: 2025.10.06 08:52:38 -03'00'

**VANITRAR COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

  
**FISCAL DO CONTRATO**  
Deivid Geittens  
Portaria nº 292/2025

Testemunhas:

1º   
2º 